



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Assunto: 1º Aditivo de prazo e quantitativo /

AA 003/2026 /

Contrato Nº 003/2026 /

Contratada: BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 04.542.569/0001-30. /

Objeto: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001 - 2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007 - 2025 QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

O presente processo administrativo tem por finalidade justificar, de forma técnica, administrativa e juridicamente fundamentada, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo ao Contrato nº 003/2026, oriundo da AA nº 003/2026, firmado entre o Município de Belterra, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, e a empresa BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Considerando que a instrução do referido aditivo decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, mostra-se indispensável a manutenção da disponibilidade dos veículos contratados, tendo em vista que tais bens constituem instrumentos essenciais para o adequado desenvolvimento das ações administrativas e operacionais do Município.

A necessidade de prorrogação contratual decorre, sobretudo, da permanência da demanda administrativa e operacional que fundamentou a contratação originária, não tendo ocorrido a superação da necessidade pública que justificou a celebração do Contrato nº 003/2026. Ao contrário, a continuidade das atividades desenvolvidas pela SEMINFRA exige a manutenção de uma estrutura mínima de transporte capaz de garantir o deslocamento de servidores, equipes técnicas e operacionais, bem como o acompanhamento, fiscalização e execução das ações de manutenção e infraestrutura realizadas no âmbito municipal.

Importa consignar que alguns itens originalmente contratados não foram contemplados no presente aditivo em razão de suas quantidades reduzidas, situação em que a aplicação do percentual de 25% resultaria em frações de unidade ou em arredondamentos que não se mostraram técnica e administrativamente necessários, optando a Administração por concentrar o acréscimo apenas nos itens efetivamente indispensáveis



ao atendimento da demanda, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

Sob o prisma jurídico, a presente alteração contratual encontra pleno amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 124, inciso I, que autoriza a alteração unilateral dos contratos administrativos para adequação quantitativa do objeto, quando necessária ao atendimento do interesse público, bem como no artigo 125, que admite acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, limite rigorosamente observado no caso em análise, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A possibilidade de alteração quantitativa dos contratos administrativos encontra respaldo no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a modificação dos contratos para acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, observados os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma legal.

O valor que será aditivado para o contrato 003/2026, será conforme a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Acréscim o (25%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar com potência mínima de 3.0 C, motor à diesel, capacidade de 05 passageiros, carga mínima de 815 kg de fabricação nacional não inferior a 2023, ar-condicionado; direção hidráulica; com vidros e travas elétricas, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações	MÊS	06	1	R\$6.999,99	R\$6.999,99
02	Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar com potência mínima de 3.0 C, motor à diesel, capacidade de 05 passageiros, carga mínima de 815 kg de fabricação nacional não inferior a 2023, ar-condicionado; direção hidráulica; com vidros e travas elétricas, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	MÊS	06	1	R\$6.999,87	R\$6.999,87



Valor do Contrato Original : R\$ 83.999,16 (Oitenta E Três Mil Novecentos E Noventa E Nove Reais E Dezesesseis Centavos)
Valor do 1º Aditivo: R\$ 13.999,86 (Treze mil , novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
Valor Global após o aditivo: R\$ 97.999,02(noveenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos.)

Diante de todo o exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade administrativa de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2026, contemplando a prorrogação de seu prazo de vigência e o acréscimo quantitativo necessário, nos limites e condições admitidos pela legislação vigente..

É a nossa justificativa.

Belterra - PA, 26 de Agosto de 2026

EDJANE

MEDEIROS

ALVES:4395

3433253

Assinado de forma
digital por EDJANE
MEDEIROS
ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025